



PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

2023/2024

PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

- Provas de aferição do 8.º ano
- Provas finais do ensino básico – 9ºano
- Exames finais nacionais – 11ºano e 12ºano

Provas de aferição do 8.º ano

- Este ano realizam-se às seguintes disciplinas:
 - *Português (85) – prova escrita*
 - *Português Língua Segunda (82) – prova escrita*
 - *Inglês (81) – prova escrita*
- São realizadas em suporte eletrónico, à semelhança do ano letivo anterior

Provas Finais do 3ºCiclo – 9ºano

- As provas finais são as seguintes:
 - *Português (91)*
 - *PLNM A2 (93) e PLNM B1 (94)*
 - *Português Língua Segunda (95)*
 - *Matemática (92)*

- São realizadas em suporte eletrónico – **pela primeira vez**

Exames Nacionais do Ensino Secundário

- Alguns dos exames nacionais serão em formato eletrónico – pela primeira vez
- Serão dadas mais informações depois

Exames Nacionais do Ensino Secundário

■ LEGISLAÇÃO NOVA

- **DECRETO-LEI 62/2023 DE 25 DE JULHO: altera o DL 55/2018 de 6 de julho**

Altera as regras de adaptação do processo de avaliação no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva e as regras relativas ao processo de avaliação externa de aprendizagens.

- **PORTARIA 278/2023 DE 8 DE SETEMBRO: altera a Portaria 226-A/2018**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que regulamenta os cursos científico-humanísticos a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual

COMO AS ALTERAÇÕES
LEGISLATIVAS SE APLICAM EM CADA
ANO DE ESCOLARIDADE, NESTE ANO
LETIVO?

Ano Letivo 2023-24

Alunos matriculados no 10º ano

- **São abrangidos por todas as alterações da legislação**, nomeadamente:
 - *Os exames nacionais realizados têm uma **ponderação de 25%** no apuramento da classificação final de disciplina*
 - *Os alunos realizam os **seguintes exames nacionais**:*
 - A disciplina de Português da formação geral
 - Dois exames da formação específica (podem ser das disciplinas bienais ou da disciplina trienal ou da disciplina alvo de permuta)
ou
 - Um exame da formação específica (de uma das disciplinas bienais ou trienal) e o exame de Filosofia.
 - *A alteração na forma de obtenção da **Classificação Final de Curso (CFC)**, passando a ser uma média ponderada:*

$$\text{CFC} = (3 \times (\text{somatório CFD trienais}) + 2 \times (\text{somatório CFD bienais}) + 1 \times (\text{somatório CFD anuais})) / (3 \times n.^{\circ} \text{ disciplinas trienais} + 2 \times n.^{\circ} \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.^{\circ} \text{ disciplinas anuais})$$

Alunos matriculados no 11º ano

- **São abrangidos apenas por uma alteração da legislação**, que é:
 - *Os alunos realizam os seguintes **exames nacionais**:*
 - A disciplina de Português da formação geral (no ano letivo 2024/2025)
 - Dois exames da formação específica (podem ser das disciplinas bienais ou da disciplina trienal ou da disciplina alvo de permuta)
 - ou
 - Um exame da formação específica (de uma das disciplinas bienais ou trienal) e o exame de Filosofia.

- Mantém-se, para estes alunos, a **anterior legislação no que respeita ao peso dos exames e ao cálculo da média final de curso**:
 - *Os exames nacionais realizados têm uma ponderação de 30% no apuramento da classificação final de disciplina*
 - *A Classificação Final de Curso (CFC), obtém-se através da **média aritmética** das classificações das disciplinas que compõem o seu plano curricular*

Alunos matriculados no 12º ano

Artigo 4.º

Norma transitória

1 — Aos alunos inscritos no 12.º ano de escolaridade no ano letivo de 2023-2024 são aplicáveis as seguintes disposições:

a) Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário dos alunos internos, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna;

b) Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior, sem prejuízo de ser, ainda, permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

DECRETO-LEI 62/22023 DE 25 DE JULHO

Ainda por definir

- Ainda não se encontram definidas eventuais situações de exceção de realização de exames nacionais, para aprovação, como alunos internos e seu peso na classificação final de disciplina, para os alunos matriculados no presente ano letivo no 12.º ano de escolaridade e com disciplinas em atraso dos 10.º e/ou 11.º anos de escolaridade, bem como para os alunos que no final do presente ano letivo fiquem retidos nos 11.º ou 12.º ano de escolaridade.

Divulgação

- Estas informações serão dadas aos alunos em **sessões de esclarecimento** em todas as turmas – durante o mês de novembro/início de dezembro
- Serão divulgadas junto dos Encarregados de Educação através dos Diretores de Turma

Exames Nacionais

- Já foram publicadas **as Informações – Prova** relativas aos exames deste ano letivo – devem ser dadas a conhecer aos alunos pelo professor da disciplina e deve ficar no sumário
- Os professores dos departamentos 6 (11ºano) e 8 (9ºano) devem divulgar o ofício das **calculadoras** nas provas de avaliação externa. Atenção à parte de colocar as calculadoras em modo de exame. Deve ser explicado ao alunos que o vão fazer pela primeira vez.
- Pede-se que essa divulgação seja feita **após as sessões** sobre os exames nacionais